



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/028.023/90-91

mfma

Sessão de 13 de maio de 1993

ACORDÃO Nº 105-7.466

Recurso nº : 65.671 - PIS REPIQUE EX: DE 1986

Recorrente : SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL

Recorrida : : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/REPIQUE - DECORRÊNCIA - Sendo o mesmo o fundamento fático em ambos os lançamentos e não sendo discutidas questões de direito relativas ao PIS, é de ser dado provimento parcial ao recurso no processo decorrente, se esta foi a solução dada ao processo matriz, relativo ao IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1993

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 11 NOV 1994

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: RD/105-0.386

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCH-

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

NEIDER, GILBERTO GONGRO BASTOS e ARY AZEVEDO FRANCO NETO. Ausente justificadamente os Conselheiros JUAREZ DE MORAIS (Presidente) e JORGE VICTOR RODRIGUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/028.023/90-91

RECURSO Nº: 65.671

ACORDÃO Nº: 105-7.466

RECORRENTE: SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL

R E L A T Ó R I O

O lançamento tributário relativo ao PIS/REPIQUE, efetuado contra SNELLING E SNELLING LTDA. CONSULTORES DE PESSOAL, com base no artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 07/70, teve o mesmo suporte fático do lançamento tributário relativo ao IRPJ, que acaba de ser apreciado por esta Câmara, havendo sido negado provimento ao recurso do contribuinte.

Verifica-se que tanto a decisão recorrida, como o recurso em exame limitam-se a repetir as mesmas razões e provas já trazidas no recurso relativo ao processo matriz e já examinadas por esta Câmara.

E o relatório. *R*

[Assinatura]

Acórdão nº 105-7.466

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

Conheço do recurso que é tempestivo.

Ao julgar o Recurso nº 100.015, nesta mesma ses
são, esta Câmara deu provimento parcial pelos fundamentos deta
lhadamente expostos no voto do relator, aos quais me reporto.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lança
mentos e as mesmas as razões e provas apresentadas, é de dar-se
a mesma solução também a este processo decorrente, ajustando-se
a exigência àquela que foi mantida no processo matriz.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília-DF., 13 de maio de 1993


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR